



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

LEI Nº 478 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS-, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TIMBÓ DO SUL - SC  
RECEBI EM 02/03/89  
*Angela Ribeiro*

Art. 1º- Fica criado nos termos da presente Lei o Conselho Municipal de Saúde (CMS) no Município de Timbó do Sul, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) como órgão consultivo e de assessoramento, compete:

I- Acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II- Analisar todas as questões atinentes à implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) emitindo parecer sobre o assunto;

III- Apreciar, quanto a sua eficiência, toda medida relacionada ao desenvolvimento da Política Estadual de Saúde.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelos seguintes membros:

I- Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente;

II- Secretário Geral da Prefeitura Municipal;

III- Diretor do Departamento Municipal de Agricultura;

IV- Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

V- Diretor do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VI- Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil-Condec.

VII- Presidente da Comissão Municipal de Esportes -CME;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

Art. 52- Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica   
 o, revogadas as disposi es em contr rio.

Timb  do Sul, 03 de Março de 1.989.

*Liduíno Dal Font*  
LIDUINO DAL FONT - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data su-  
pra:

*Joel Felici Pazini*  
JOEL FELICI PAZINI - Secret rio Geral